



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.578-000 – Conceição dos Ouros-MG
Tel: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CONTRATO N.º 173/2013

Termo de Contrato n.º 173/13, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE (Vão = 18,00m) SOBRE O RIO CAPIVARI, LOCALIZADA NO BAIRRO DOS CEZARIOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)**, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS e a empresa CONSTRUTORA MOMPRERA LTDA.

O Município de Conceição dos Ouros, inscrito no CNPJ n.º 18.677.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, n.º 1, Centro, nos termos do Decreto n.º 1.892/05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 346.586.106-04 e do RG n.º MG-1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, n.º 200, apto 101, Bairro Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CONSTRUTORA MOMPRERA LTDA, CNPJ n.º 19.038.645/0001-41, Inscrição Estadual n.º 525.474.182.0095, com sede na Avenida das Carmelitas, n.º 25, Bairro Fátima II, em Pouso Alegre-MG, CEP: 37550-000, neste ato representado pelo Sr.(a) Odair Patrick Marques, portador do RG n.º MG-11.485.465 SSP/MG e do CPF n.º 048.918.716-10, Residente e domiciliado na Rua Coronel Ribeiro de Abreu, n.º 221, Bairro Centro, em Pouso Alegre-MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente de licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS** n.º 002/13, em conformidade com o edital respectivo e as normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE (Vão = 18,00m) SOBRE O RIO CAPIVARI LOCALIZADA NO BAIRRO DOS CEZARIOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)**, do tipo Menor Preço Global, sob a forma de Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preço Global, conforme Projeto Arquitetônico e demais anexos que integram o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.578-000 – Conceição dos Ouros-MG
Tel: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

15.1 - Manter em seu quadro, durante a execução da obra, todos os empregados para as atividades necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais com comprovação mensal desse registro através do Livro de Registro de Empregados, das Guias de Recolhimento da Previdência Social, do Fundo de Garantia e da SEFIP.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Compete à CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2 - A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3- Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos para a aquisição dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 1.568 de 23 de Novembro de 2012, sob a seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.26.782.0015.1047.44.90.5100 – 343

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, de acordo com a planilha em anexo, mediante medições apresentadas pela contratada.

5.2. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até dez dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.578-000 – Conceição dos Ouros-MG
Tel: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

5.3. O pagamento referente à primeira medição realizada ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Licitante vencedora:

5.3.1. Registro da obra no CREA;

5.3.2. Registro da obra no INSS; e

5.3.3. Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.

5.4. O representante da Contratante deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição e atestar o pagamento a ser feito à Licitante vencedora, por meio de documento específico.

5.5. O valor devido pelo serviço executado será de R\$ 407.769,62 (quatrocentos e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

5.6. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Os Itens da obra para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-os cobertos por outros preços e tarifas.

5.7. Caso o representante da Entidade Licitante não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-las, determinando o pagamento da quantia aprovada.

5.8. A Licitante vencedora poderá recorrer da decisão do representante da Entidade de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

6.1 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida sua prorrogação nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos de rescisão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.578-000 – Conceição dos Ouros-MG
Tel: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regular mente comprovado;

8.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA DA LICITAÇÃO

9.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 235/2013, Tomada de Preços nº 002/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA DA MOEDA

10.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA MULTA

12.1— Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento das seguintes multas, incidente sobre o valor atualizado do contrato:

- a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.578-000 – Conceição dos Ouros-MG
Tel: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



- b) Atraso injustificado na execução das etapas da obra, inferior a 15 (quinze) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- c) Atraso injustificado na execução das etapas da obra, superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- d) Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para execução da obra: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do contrato sem prévia autorização formal do Município de Conceição dos Ouros - MG: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- f) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- g) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, inferior a 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- h) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.
- i) Desistência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- j) Atraso injustificado em iniciar a obra, inferior a 05 (cinco) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- k) Atraso injustificado em iniciar a obra, superior a 10 (dez) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e rescisão automática do mesmo.

12.2- Facultada a defesa prévia do interessado, as multas prevista no presente edital serão descontadas da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Conceição dos Ouros - MG, ou ainda, quando for caso, cobradas judicialmente.

12.3- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.4- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Conceição dos Ouros, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.578-000 – Conceição dos Ouros-MG
Tel: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, 04 de outubro de 2.013.

Pela CONTRATANTE

Maurício Euclides Viana - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

Testemunhas

(CPF): 001715116-01

056.331.636-56